



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

CULTURA, TURISMO E ESPORTE

JUSTIFICATIVA PELA INEXIBILIDADE - LIRA SANTA CECÍLIA

JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LIRA SANTA CECÍLIA.



The image shows the front cover of a document. On the left side, there is a large graphic element with a yellow-to-red gradient background and a white clipboard icon containing a checkmark. Below this icon, the text "JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO" is written in white. On the right side, there is a grey background with the "Cultura, Turismo e Esporte" logo at the top, followed by the "PREFEITURA DE GUAÇUÍ" logo. The main title "JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO" is centered above the process number "PROCESSO: 2222/2020". At the bottom, a red rectangular box contains the text "TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LIRA SANTA CECÍLIA." in white.

Publicado em 02/07/2020 às 14:42 (Atualizado em 06/01/2026 às 03:33), postado por Comunicação Guaçuí, Fonte: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

PROCESSO: 2222/2020

JUSTIFICATIVA PELA INEXIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade dos chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal nº 10.070/2017;

Considerando que a Associação Lira Santa Cecília de Guaçuí é a única entidade musical sem fins lucrativos no Município que oferta formação musical a pessoas em qualquer faixa



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

etária e posição social;

Considerando que a Associação Lira Santa Cecília é uma entidade musical privada sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, de natureza benéfica, filantrópica e apolítica, e promoção cultural, com duração indeterminada, conforme especificado em seu estatuto; com atuação na área Cultural e Social, oferecendo aulas gratuitas de instrumentos musicais a crianças, jovens, adultos e idosos, de baixa, média ou alta renda; Promovendo apresentações gratuitas em diversos locais;

Considerando que a Lira Santa Cecília, foi fundada em 07 de Dezembro de 1960, e desde então vem promovendo atividades de relevância pública e social, propicia a promoção de inclusão social a crianças, adolescentes, jovens e idosos, promove o acesso de todas as classes sociais, promove a cultura, defesa e conservação do patrimônio musical histórico e artístico, promove a divulgação cultural do município por meio de viagens e apresentações;

Considerando a capacidade técnica e operacional da entidade, e seu corpo de músicos e colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade;

Na área de Cultura, devem existir ações e projetos de estímulo à formação e conservação musical, planejados afim de garantir a preservação histórica musical. Bem como ações culturais que englobem toda a população sem distinção de gênero, cor, religião, classe social. Que viabilizem o acesso às práticas culturais, sua valorização e conservação, além da divulgação da cultura do município.

Considerando que o PLANO DE TRABALHO que visa atender como OBJETIVO ÚNICO proposto a aquisição de Instrumentos Musicais e Itens de Manutenção por meio de Emenda Impositiva no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o Plano de Trabalho com parecer favorável por este gestor.

Considerando que a formalização de parcerias por meio de instrumento jurídico da Lei nº 13.019/2014 que envolve transferência de recursos financeiros, que têm proposição no Plano de Trabalho proposto pelas OSC's com livre iniciativa, que compreende ações de interesse público desenvolvidas pelas entidades, cuja primazia é da sociedade civil e, via de regra, são elas que possuem conhecimento para propor parcerias ao governo, no caso em apresso que propõe como objeto de execução de forma pontual num plano micro concebendo o projeto/produto dentro do escopo desta parceria com limitação temporal, diferenciando-se do conceito de atividade que tem natureza continuada ou permanente parametrizada na execução da Política Pública de Cultura, na oferta de serviços de promoção cultural, tendo como objetivo de proteção e o estímulo ao desenvolvimento simbólico material e imaterial, que:

Justifica-se firmar o presente instrumento por meio de TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LIRA SANTA CECÍLIA.

Considerando as circunstâncias, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município por meio das entidades e/ou organizações de Cultura, aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento bem como atuam na defesa e garantia dos beneficiários abrangidos por



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

esta lei;

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LIRA SANTA CECÍLIA.

Guaçuí-ES, 21 de maio de 2020.

Leonardo Ridolfi de Azevedo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

[CLIQUE AQUI PARA VER O ARQUIVO ORIGINAL](#)



AUTENTICAÇÃO

d6df7e8d7fb60117f138006d05903be9

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2020/07/justificativa-pela-inexibilidade-lira-santa-cecilia.html>